

IV – Terceira parcela: 20 (vinte) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis);
V – Quarta parcela: 20 (vinte) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).
VI – Quinta parcela: 20 (vinte) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
VII – Sexta parcela: 20 (vinte) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
VIII – Sétima parcela: 20 (vinte) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
IX – Oitava parcela: 20 (vinte) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

§ 1º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento da cota única, dentro do vencimento estabelecido, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) do valor devido;

§ 2º. O valor do IPTU que não ultrapassar o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) será cobrado obrigatoriamente em cota única;

§ 3º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e não ultrapassar o valor de R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 2 (duas) parcelas;

§ 4º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e não ultrapassar o valor de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas;

§ 5º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e não ultrapassar o valor de R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 4 (quatro) vezes;

§ 6º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e não ultrapassar o valor de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 5 (cinco) vezes;

§ 7º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e não ultrapassar o valor de R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 6 (seis) vezes;

§ 8º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e não ultrapassar o valor de R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 7 (sete) vezes;

§ 9º. O valor do IPTU que ultrapassar o valor de R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a critério do contribuinte, poderá ser pago em até 8 (oito) vezes;

§ 10. Caso o dia do vencimento da cota única ou da parcela do IPTU não seja dia útil, o pagamento deverá ser realizado até o próximo dia útil subsequente.

Art. 3º. O valor mínimo do IPTU, considerando o exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), será de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o disposto no art. 289, § 3º, do CTM.

Art. 4º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao IPTU, será disponibilizado pelos seguintes meios:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, no Departamento de Receita Municipal;

II – Pelo aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp: (88) 9.9918.0256; e

III – Pelo e-mail: financas@mombaca.ce.gov.br.

Parágrafo único: A inexistência da entrega em domicílio não exime o contribuinte do dever de obtenção do referido DAM, conforme art. 289 do CTM.

Art. 5º. Fica expressamente revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 615/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE,
em 25 de fevereiro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:7D44B370

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0102004/26 ATO DE EXONERAÇÃO - CÍCERO
AMARO DOS SANTOS NETO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **CÍCERO AMARO DOS SANTOS NETO**, ocupante em comissão do cargo de **AGENTE DO SISTEMA PRESENÇA/BOLSA FAMÍLIA**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:F5365AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0102004/26 ATO DE EXONERAÇÃO - CÍCERO
AMARO DOS SANTOS NETO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **CÍCERO AMARO DOS SANTOS NETO**, ocupante em comissão do cargo de **AGENTE DO SISTEMA PRESENÇA/BOLSA FAMÍLIA**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:845C888D